



GABINETE DO VEREADOR FAGNER DOS ANIMAIS

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro (e-mail: rodrigo.pinheiro@caruaru.pe.gov.br), para que analisem o Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir diretrizes para a promoção do turismo acessível e inclusivo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes, bem como a seus familiares, o pleno direito ao lazer, à convivência social e ao exercício da cidadania.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que exige adaptações específicas em espaços e experiências sociais. No setor do turismo, famílias e indivíduos com TEA frequentemente se deparam com barreiras físicas, sensoriais, comportamentais e, notadamente, a falta de preparo profissional, o que compromete o usufruto digno e seguro das atividades de lazer.

O anteprojeto está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que impõem ao poder público o dever de garantir a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades.

Ao estabelecer diretrizes municipais, o projeto promove a harmonização de políticas públicas, incentiva a adaptação de destinos e a capacitação profissional, além de fomentar campanhas de conscientização junto à população e aos prestadores de serviço sobre a fundamental importância da inclusão e da acessibilidade.

Diante do exposto, e considerando o relevante impacto social deste tema, solicitamos a este Plenário o apoio necessário para o encaminhamento desta importante iniciativa ao Poder Executivo.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Caruaru, 02 de outubro de 2025



ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caruaru.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão social, a acessibilidade, o bem-estar e a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

Art. 2º. Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei, destinadas a orientar políticas públicas, programas e ações no âmbito do Município, incluem, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Adequação de espaços, atrações e serviços turísticos às necessidades sensoriais, cognitivas e sociais das pessoas com TEA, visando à garantia de ambientes seguros e acolhedores;

II – Promoção e desenvolvimento de atividades turísticas que respeitem as especificidades do Transtorno do Espectro Autista, de modo a favorecer experiências positivas, enriquecedoras e inclusivas;

III – Capacitação continuada dos profissionais que atuam nos setores de turismo, hotelaria, eventos e transporte, com foco em atendimento humanizado, acessível e inclusivo;

IV – Estímulo à produção e à disseminação de material informativo em formatos acessíveis, contendo orientações específicas para pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado, organismos nacionais e outras esferas de governo para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Caruaru, 02 de outubro de 2025